DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Portarias 4
Licitações e Contratos 4
Despachos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL N.º 1127/2025

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI:**

Artigo 1º **-** Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Esporte no Rumo Certo – Cód. 0010, a Ação: EM EST VOL ESPORTE 2024.264.59630-DEM 072557 - COMPLEXO ESPORTIVO-700.000 - Cód. 1.071, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 893/2021, para o exercício de 2025, o valor total de R$ 807.404,05 (oitocentos e sete mil, quatrocentos e quatro reais e cinco centavos), destinado a execução da obra referente a ampliação do Complexo Esportivo com a construção de vestiários, quadra de futebol de areia, quadra de beach tênis / vôlei de praia.

Artigo 2º **-** Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Esporte no Rumo Certo – Cód. 0010 – a Ação: EM EST VOL ESPORTE 2024.264.59630-DEM 072557 - COMPLEXO ESPORTIVO-700.000 - Cód. 1.071, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.061/2024, para o exercício de 2025, o valor total de R$ 807.404,05 (oitocentos e sete mil, quatrocentos e quatro reais e cinco centavos), destinado a execução da obra referente a ampliação do Complexo Esportivo com a construção de vestiários, quadra de futebol de areia, quadra de beach tênis / vôlei de praia.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.081/2024, na Secretaria Municipal de Esportes, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 807.404,05 (oitocentos e sete mil, quatrocentos e quatro reais e cinco centavos), em respeito ao Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.09.00 – Secretaria Municipal de Esportes

02.09.01 – Departamento de Esportes

27.812.0010.1.071 – EM EST VOL ESPORTE 2024.264.59630-DEM 072557 - COMPLEXO ESPORTIVO-700.000

634 – 4.4.90.51.00 – 02.801.31 – Obras e Instalações R$ 700.000,00

635 – 4.4.90.51.00 – 01.801.31 – Obras e Instalações R$ 107.404,05

Total dos Créditos Adicionais Especiais R$ 807.404,05

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportado parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, no valor de R$ 807.404,05 (oitocentos e sete mil, quatrocentos e quatro reais e cinco centavos), código de aplicação nº 02.801.31 e 01.801.31, em respeito ao Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964, recursos estes oriundos da Emenda Parlamentar Estadual nº 2024.264.59630 e por contrapartida desta municipalidade.

Artigo 5° - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido credito.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 09 de setembro de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES

Prefeito Municipal

.....

LEI MUNICIPAL N.º 1128/2025

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI:**

Artigo 1º **-** Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Educação no Rumo Certo – Cód. 0004, a Ação: Desenvolvimento do Programa Escola de Tempo Integral – 12912-7 - Cód. 1.070, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 893/2021, para o exercício de 2025, o valor total de R$ 105.876,16 (cento e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), destinado a desenvolvimento do Programa de Tempo Integral (ETI).

Artigo 2º **-** Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Educação no Rumo Certo – Cód. 0004 – a Ação: Desenvolvimento do Programa Escola de Tempo Integral – 12912-7 - Cód. 1.070, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.061/2024, para o exercício de 2025, o valor total de R$ 105.876,16 (cento e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), destinado a desenvolvimento do Programa de Tempo Integral (ETI).

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.081/2024, na Secretaria Municipal de Educação, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 105.876,16 (cento e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), em respeito ao Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação
02.03.02 – Ensino Infantil
12.365.0004.1.070 – Desenvolvimento do Programa Escola de Tempo Integral – 12912-7
632 – 3.3.90.30.00 – 05.220.26 – Material de Consumo R$ 74.113,31
633 – 4.4.90.51.00 – 05.220.26 – Obras e Instalações R$ 31.762,85
Total dos Créditos Adicionais Especiais R$ 105.876,16

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportado parte pelo superavit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, no montante de R$ 100.993,87 (cem mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos), vinculados ao código de aplicação 05.220.26, em respeito ao Art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964, recursos estes oriundos de repasse do Ministério da Educação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportado parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, no valor de R$ 4.882,29 (quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos), vinculados ao código de aplicação nº 05.220.26, em respeito ao Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964, recursos estes oriundos de rendimentos de aplicações financeiras.

Artigo 6° - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido credito.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Iaras, 09 de outubro de 2025.
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

.....

Decretos

DECRETO Nº 1.952/2025.

"Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor de R$ 807.404,05"

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.127/2025 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições:

***DECRETA*:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.127/2025, na Secretaria Municipal de Esportes, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 807.404,05 (oitocentos e sete mil, quatrocentos e quatro reais e cinco centavos), em respeito ao Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria Municipal de Esportes
02.09.01 – Departamento de Esportes
27.812.0010.1.071 – EM EST VOL ESPORTE 2024.264.59630-DEM 072557 - COMPLEXO ESPORTIVO-700.000
634 – 4.4.90.51.00 – 02.801.31 – Obras e Instalações R$ 700.000,00
635 – 4.4.90.51.00 – 01.801.31 – Obras e Instalações R$ 107.404,05
Total dos Créditos Adicionais Especiais R$ 807.404,05

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º deste Decreto, será suportado parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, no valor de R$ 807.404,05 (oitocentos e sete mil, quatrocentos e quatro reais e cinco centavos), código de aplicação nº 02.801.31 e 01.801.31, em respeito ao Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964, recursos estes oriundos da Emenda Parlamentar Estadual nº 2024.264.59630 e por contrapartida desta municipalidade.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 09 de Outubro de 2025.
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 1.953/2025.

"Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor de R$ 105.876,16"

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.128/2025 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições:

***DECRETA*:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.128/2025, na Secretaria Municipal de Educação, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 105.876,16 (cento e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), em respeito ao Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação
02.03.02 – Ensino Infantil
12.365.0004.1.070 – Desenvolvimento do Programa Escola de Tempo Integral – 12912-7
632 – 3.3.90.30.00 – 05.220.26 – Material de Consumo R$ 74.113,31
633 – 4.4.90.51.00 – 05.220.26 – Obras e Instalações R$ 31.762,85
Total dos Créditos Adicionais Especiais R$

105.876,16

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º deste Decreto, será suportado parte pelo superavit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, no montante de R$ 100.993,87 (cem mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos), vinculados ao código de aplicação 05.220.26, em respeito ao Art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964, recursos estes oriundos de repasse do Ministério da Educação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º deste Decreto, será suportado parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, no valor de R$ 4.882,29 (quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos), vinculados ao código de aplicação nº 05.220.26, em respeito ao Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964, recursos estes oriundos de rendimentos de aplicações financeiras.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 09 de Outubro de 2025.
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

.....

Portarias

PORTARIA Nº 8.011/2025

Dispõe sobre instauração de Sindicância a fim de apurar possível existência de falta funcional da servidora pública municipal Celia Regina Batista da Silva

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o teor da manifestação escrita, Protocolo Adm. 00657, de 30/09/2025, subscrito pela Senhora Luciana Alves Santana;

CONSIDERANDO que a Senhora Luciana Alves Santana afirma que, no dia 29 de setembro de 2025, a Senhora Célia Regina Batista da Silva passou a se exaltar em razão do atraso, de forma desrespeitosa, intimidatória e em tom de desacato à subscrevente;

CONSIDERANDO que será assegurado o contraditório e ampla defesa aos investigados, em conformidade com o disposto no art. 5°, LV, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Sindicância, em face da servidora pública municipal **Celia Regina Batista da Silva**, com o escopo de apurar os fatos acima expostos, que podem caracterizar, em tese, falta funcional.

Art. 2º. Ficam nomeados os membros desta Sindicância, conforme Decreto 1.878/2025, composta pelos seguintes servidores:

a) Presidente: João Gabriel Lemos Ferreira;
b) Membro: Felipe Simões Grangeiro;
c) Membro: Nilda Santos da Luz.

Art. 3º. A presente sindicância deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias após sua instauração, podendo esse prazo ser prorrogado por até igual período quando for necessário e mediante
justificativa, nos termos do art. 176 da Lei Complementar nº 166/2025.

Art. 4º. O rito procedimental da presente sindicância observará o disposto no Título VII da Lei Complementar nº 166/2025

Art. 5º. A servidora pública municipal **Celia Regina Batista da Silva** deverá ser notificada do inteiro teor desta Portaria para o pleno exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 09 de outubro de 2025.

Patrick Hernandes Morales
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 083/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025

EMPRESA TRACADO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA., CNPJ nº 00.472.805/0025-05

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o registro de preços para a Aquisição de Concreto e Emulsão Asfáltica, para a Secretaria Municipal de Obras e Engenharia**,** conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

PATRICK HERNANDES MORALES, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que me são conferidas, em consonância com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **TRACADO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.,** CNPJ nº 00.472.805/0025-05, para no mérito dar-lhe provimento,

relativamente ao Pregão Eletrônico nº 056/2025.

Fica adiada a abertura da sessão pública anteriormente marcada para o dia 17/10/2025 às 09h00 (horário de Brasília), devendo-se aguardar comunicação posterior de nova data de abertura, bem como de novo edital.

IARAS, 09 DE OUTUBRO DE 2025.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....